



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Gerência de Aquisições - GEREА

## **RELATÓRIO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - EMPRESA BD APOIO EMPRESARIAL LTDA**

**Referência:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2022

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos e especializados, contínuos, voltados para a preservação da disponibilidade “365/24/7” dos serviços da Solução Sala Cofre do PRODÉRJ, incluindo manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, dispositivos, equipamentos, acessórios, componentes, materiais e insumos, visando manter os padrões técnicos e normativos estabelecidos, em prol da integral proteção e segurança dos sistemas, serviços, alta disponibilidade, operação e integridade dos ambientes que atendem ao PRODÉRJ, em funcionamento no Centro Integrado de Comando e Controle – CICC-RJ, Rua Carmo Neto, S/N - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, bem como os seguintes serviços por escopo, sob demanda: instalação de circuitos elétricos, de cabeamento estruturado, Sistema GMG, substituição das baterias dos Nobreaks, recargas de gás FM-200 e treinamento técnico.

### **Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

O Ordenador de Despesas do PRODÉRJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, item IX, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e pela Delegação de Competência contida na Portaria PRODÉRJ/PRE nº 862 de 10 de agosto de 2021, vem apreciar a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022 apresentada pela empresa **BD APOIO EMPRESARIAL LTDA CNPJ 28.363.266/0001-18** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/002183/2021, nos termos a seguir descritos.

### **1. DO RELATÓRIO:**

1.1 - Impugnação interposta pela empresa **BD APOIO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 28.363.266/0001-18**, recebida no dia 06/12/2022, no qual requer e espera a meticolosa atenção para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado, direcionando para a empresa Green 4T do mesmo grupo econômico da empresa Aceco TI.

### **2. DOS ITENS IMPUGNADOS:**

**1. – Qual a justificativa para a exigência de certificação por ambas as normas (ABNT NBR 15247 e EN 1047-2), uma vez que a IN 01/2019 estabelece que a conformidade a qualquer uma destas normas já define uma sala-cofre?**

**RESPOSTA:** Estamos de acordo quanto ao entendimento da redação da IN 01/2019, item 4.3.2, que define literalmente o ambiente a ser tratado como Sala-Cofre. Justamente por isso não se trata de discutir a definição do termo, mas sim de informar e reafirmar as condições originais, preexistentes ao certame, do produto Sala-Cofre.

A Sala-Cofre do PRODERTJ, escopo desse edital de manutenção, já é existente no ambiente CICC e possui ambas as certificações exigidas e não apenas uma ou outra, portanto o que se pede é que a empresa que venha a ser contratada seja capaz de manter ambas as certificações já existentes, mantendo as condições técnicas originariamente encontradas, não havendo, ao longo do tempo perdas ao cliente/Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, não há o que se discutir a cristalina redação de cunho conceitual trazida à luz neste questionamento, mas sim observar a necessidade de se manter as condições do ambiente existentes, zelando pela manutenção da coisa pública sem incorrer sabidamente em perdas ao decorrer do tempo de uso da solução.

**2. Se o item 4.3.2 da IN 01/2019 define que para ser considerado uma sala-cofre o produto deve estar certificado pela norma ABNT NBR 15247 ou pela norma EN-1047-2, a exigência concomitante da realização do ensaio de estanqueidade conforme a norma ASTM E779 e NFPA2001, prevista no PE-047 da ABNT, exclui a possibilidade da certificação EN 1047-2, pois a certificação por esta norma não contempla a regra interna da ABNT Certificadora.**

**RESPOSTA:** Para este cabe trazer a própria informação prestada pela impugnante a partir do seguinte texto:

“Cabe também esclarecer que o ECB-S, organismo certificador europeu com a maior expertise sobre o tema salas-cofre e maior certificador mundial de salas-cofre, que utiliza a norma técnica EN 1047-2 referenciada na IN 01/2019, não realiza o referido teste de estanqueidade, principalmente por este não ser mencionado nem na norma ABNT NBR 15247 como na norma técnica EN-1047-2.”

Podemos inferir a partir do texto acima, o reforço da importância da manutenção da certificação nacional pela ABNT, uma vez que essa desde 2018 realiza anualmente, o teste de estanqueidade in loco, como pré-requisito para emitir a Declaração de Conformidade, trazendo segurança a administração pública por uma entidade renomada e de terceira parte, que o ambiente Sala-Cofre em caso de sinistros para os quais foram contratada irá atuar e proteger os nossos ativos.

Ao passo que, conforme informado no texto, a ECB-S, não realiza vistoria e validação de nosso ambiente.

Dessa forma, a manutenção de ambas as certificações em especial a nacional NBR 15247, é essencial para o PRODERTJ e para toda segurança dos equipamentos de TI hospedados em nosso ambiente.

Ademais, conforme verificado no Anexo III do Termo de Referência, o teste de estanqueidade é um pré-requisito do escopo de atividades a ser contemplado em cronograma e executado pela futura contratada.

A certificação é a prova de que o produto fabricado e instalado tem as mesmas características e qualidades do produto testado em laboratório, avaliado pela ABNT dentro de padrões e exigências internacionais, e que funcionará perfeitamente em caso sinistro. É a certeza de que cumprirá com sua função de proteção do hardware e dos dados em um caso fortuito ou um momento crítico. Não distante a ABNT realiza auditorias nas instalações certificadas, nos componentes como (portas, vedações, paredes modulares, teto e piso) deste modo ficando constatada alguma irregularidade nas manutenções ou ausência das manutenções por empresa autorizada, a certificação será retirada, conforme é apresentado no procedimento específico da ABNT - PE-047.07: que trata da (Instalação e Manutenção de Salas-Cofre): “A instalação e manutenção das salas-cofre deve ser feita exclusivamente pela empresa fabricante ou por seu representante autorizado. As manutenções preventivas e corretivas são avaliadas anualmente e

caso não tenham sido executadas ou executadas por terceira parte que não seja o próprio fabricante ou seu autorizado, a sala-cofre certificada em questão perde o direito de usar a etiqueta de certificação, passando a ser um produto não conforme, para voltar a ter o direito de usar a etiqueta de certificação, o proprietário da sala-cofre deve contratar os serviços de manutenção do fabricante ou seu representante autorizado. A sala-cofre em questão deve sofrer análise do fabricante e da ABNT, para avaliar suas características e funcionalidades e um novo teste de estanqueidade deve ser executado.” Dessa forma a certificação deverá ser mantida, para manutenção do investimento já realizado ao adquirir uma Sala-Cofre certificada pela ABNT NBR 15247 e principalmente para manter a integridade das informações e dos equipamentos ativos no Datacenter do PRODERTJ.

A exigência da certificação e adequações as normas técnicas é condição indispensável para garantir a continuidade dos padrões originais de qualidade do produto, bem como a integridade dos equipamentos, da sala cofre e dos dados armazenados, considerando as recomendações do fabricante. Considera-se que tal exigência não deve ser abdicada, sob o risco de colocar em dúvida a garantia da qualidade do sistema de proteção da Sala Cofre, eximindo futuramente a área responsável pelo ambiente por qualquer dano, caso o ambiente não esteja sob a égide de uma certificação emitida por entidade criada para tal finalidade. Acerca do tema, o anexo da Instrução Normativa nº 01/2019 estabelece: 4.3.2. Considera-se sala cofre ambiente que possui todas as características de uma sala segura, devendo ser certificado pela norma ABNT NBR 15.247 (Unidades de armazenagem segura - Salas-cofre e cofres para hardware - Classificação e métodos de ensaio de resistência ao fogo) ou certificado pela norma EN 1047-2 (Unidades de armazenamento seguro. Classificação e métodos de teste de resistência ao fogo Salas de dados e contêiner de dados) ou por normas similares reconhecidas por órgãos acreditadores internacionais. (Alterado pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021).

“4.3.3. No caso da contratação do serviço de manutenção de sala-cofre, os órgãos e entidades devem abster-se da exigência de exclusiva certificação pela norma ABNT NBR 15.247, permitindo, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, a apresentação de certificados emitidos pelas demais entidades credenciadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou de certificados equivalentes. (Incluído pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021)”.

Diante do exposto nas justificativas acima sobre a possibilidade de apresentação de qualquer outro certificado similar emitido por qualquer entidade acreditada pelo INMETRO, entendemos estar atendido o disposto no anexo da IN nº 1/2019 e a manutenção da competitividade do certame, motivo pelo qual a impugnação deste item não deve prosperar.

### **3. Se o fabricante da sala-cofre da PRODERTJ faz parte do mesmo grupo econômico da empresa que atualmente realiza a manutenção, por que haveria de autorizar outras empresas para competir consigo mesma?**

**RESPOSTA:** Este questionamento foge das especificações e requisitos técnicos do Edital, não cabendo ao PRODERTJ resposta/esclarecimento deste questionamento, bem como não cabe e nem é objeto de interesse desta autarquia, nesta oportunidade, a análise de composições societárias e afins.

Entretanto é informação pública, conhecida no mercado e pelo próprio impugnante, a existência de empresas credenciadas pelo fabricante para prestação do serviço mantendo a certificação, conforme outros processos similares também impugnados.

Cabe novamente ressaltar que a certificação pela ABNT é inerente à sala cofre, e não à empresa contratada, entretanto, para que a manutenção da sala seja realizada e respaldada dentro das normas da ABNT, é necessário que a NBR 15247 seja totalmente atendida para que se mantenha a certificação da Sala-Cofre e assim manter o direito ao uso da placa de identificação da Marca de Segurança ABNT. A certificação exigida é condição indispensável para que o produto fabricado, sua instalação, como também sua devida manutenção apresente as mesmas características e qualidades do produto testado em laboratório avaliado pela ABNT dentro de padrões e exigências internacionais, e que funcionará perfeitamente em caso de qualquer ocorrência para a qual tenha sido testado. Além disso, como

exaustivamente apontado, objetiva-se não restringir as participações, mas tão somente a manutenção das condições originais de qualidade do produto, visto que o não atendimento aos aludidos padrões poderia colocar em risco a integridade dos equipamentos do Data Center do PRODERJ e seus dados armazenados. Em suma, tal exigência objetiva tão somente assegurar que todas as certificações do ambiente sala-cofre sejam mantidas e que os serviços executados tenham o mesmo padrão daqueles executados à época de sua instalação.

Temos plena ciência que devemos observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, dentre outros. Conforme Lei n. 8.666/93:

*“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Deste modo, a partir da solicitação da administração para que se mantenham condições técnicas normativas originais, medida que zela pela coisa pública, não cabe apontar por este motivo de inobservância de nossa parte dos princípios da igualdade e competitividade no certame licitatório.

#### **4. Se não existe nenhum programa de certificação acreditado pelo Inmetro para o serviço de manutenção de sala-cofre, em conformidade com a norma ABNT NBR 15247, tal exigência é indevida.**

**RESPOSTA:** O entendimento do impugnante está incorreto, uma vez que a exigência do processo é tela, refere-se à manutenção das certificações já existentes no Data Center, com o objetivo de garantir e preservar as características originais da Sala Cofre, com utilização de peças originais e homologada pelo fabricante, equipe técnica treinada e capacitada, garantindo no final a proteção física dos equipamentos de TI e o investimento realizado.

Não havendo, portanto, exigência indevida nesse processo, sendo exigido o necessário entendido pela equipe técnica do PRODERJ para manter a segurança da operação crítica, cabendo complementar, que já vivemos situação real no ambiente em que estes fatores e normas possibilitaram preventivamente a resolução do sinistro sem danos aos equipamentos e informações.

Retornamos ao ponto já exaustivamente colocado, tal exigência decorre da manutenção das condições iniciais do ambiente cedido ao PRODERJ e preservação do investimento feito na aquisição da sala cofre. Sem os quais, e é este o entendimento desta área técnica, elevará de sobremaneira os riscos sobre os ativos instalados no ambiente, a partir da redução dos níveis de segurança e possibilitando o aumento dos tempos de indisponibilidade dos serviços de TIC.

#### **5. Se o item 4.3.3 da IN 01/2019 determina que os órgãos e entidades devem abster-se da exigência de exclusiva certificação pela norma ABNT NBR 15.247, por que a PRODERJ está exigindo exclusivamente a norma técnica ABNT NBR 15247?**

**RESPOSTA:** O entendimento do impugnante está incorreto, uma vez que o item 4.3.3 da IN 01/2019 diz que:

*“4.3.3. No caso da contratação do serviço de manutenção de sala-cofre, os órgãos e entidades devem abster-se da exigência de exclusiva certificação pela norma ABNT NBR 15.247, permitindo, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, a apresentação de*

*certificados emitidos pelas demais entidades credenciadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou de certificados equivalentes." (NR)*

E, portanto, cabe contextualizar o entendimento da letra normativa à realidade do PRODERJ, que exige a manutenção de ambas as certificações existentes em nossa Sala Cofre como forma de manutenção de condições pré-existentes ao certame, das condições do ambiente tal qual cedido ao PRODERJ, e não, como sugere erroneamente a impugnante, como mera prática restritiva ou de direcionamento, esclarecendo que não parte de excessivo ou restritivo aplicação de impeditivos num provável caso de contratação que nada possua e deseje-se implementar, mas sim de resguardar e manter condições previamente existentes.

Temos que a exigência da certificação e adequações as normas técnicas é condição indispensável para garantir a continuidade dos padrões originais de qualidade do produto, bem como a integridade dos equipamentos, da sala cofre e dos dados armazenados, considerando as recomendações do fabricante. Considera-se que tal exigência não será abdicada, pois esta certificação é emitida por entidade criada para garantir a qualidade do sistema de proteção da sala cofre, e conseqüentemente, trazer maior segurança e integridade aos equipamentos instalados no Data Center do PRODERJ.

**6. Se o procedimento de certificação PE 047 estabelece que a manutenção deve ser feita exclusivamente pela empresa fabricante ou por seu representante autorizado, temos uma exigência no edital que além de restritiva e direcionante.**

**RESPOSTA:** Os serviços licitados nesse processo são complexos e críticos, exigindo alto nível de conhecimento e capacidade técnica das empresas licitantes e seus colaboradores, uma vez que, se houver indisponibilidade em nosso ambiente ou um sinistro como incêndio, que impacte a operação, disponibilidade e acarrete um tempo longo de retorno, haverá prejuízo político, financeiro e institucional ao Governo do Rio de Janeiro e prejuízos sem precedentes e incalculáveis para a população e usuários.

Portanto, esse mercado de empresas aptas a prestar esse serviço já é naturalmente restrito, considerando ainda o ambiente que possuímos.

As exigências que restringem a competitividade poderão ser realizadas nas hipóteses em que haja justificativa técnica que comprove sua necessidade, demonstrando-se que a prestação do serviço, como no caso em tela, é indispensável a execução do futuro contrato.

No caso em tela, poder-se-ia admitir tais exigências a fim de:

- Garantir a alta disponibilidade e continuidade dos serviços de TIC do PRODERJ.
- Manter o nível de proteção das informações armazenadas e do investimento em tecnologia da informação contra acessos indevidos às áreas do datacenter, inundação, incêndio, superaquecimento e interrupção no fornecimento de energia elétrica.
- Manter a infraestrutura computacional do PRODERJ adequada às melhores práticas e recomendações do mercado de TI.
- Reduzir o tempo de retorno à operação em caso de ocorrência de sinistro.
- Permitir expansão da rede e dos serviços de TI, além de possibilitar acordos de reciprocidade para fins de contingência.
- Possibilitar detecção precoce de riscos de incêndio e de inundação.
- Extinguir eventuais focos de incêndio na sala de equipamentos sem comprometer a integridade dos equipamentos centrais de rede e, principalmente, das informações armazenadas.
- Assegurar o funcionamento sem interrupção dos sistemas redundantes de climatização da Sala Cofre.
- Garantir a segurança das informações do PRODERJ através de controle de acesso robusto e monitorado.

- Preservação dos investimentos realizados.
- Manter o ambiente computacional funcionando adequadamente.
- Garantir a manutenção dos componentes da sala cofre de modo a preservar as características, garantindo a renovação da certificação Norma Técnica - ABNT 15247:2004.

Desta forma, o Acórdão 1474/2017 TCU, de 12/07/2017 na interpretação do ilustre Sr. Ministro do TCU João Augusto Ribeiro Nardes, manifesta se:

“o documento emitido pela ABNT denominado PE-047.07– Certificação de Salas Cofre e Cofres para Hardware, datado de maio de 2014, claramente estabelece, para fins de manutenção da certificação, que a execução da manutenção das salas-cofre deve ser realizada pela fabricante ou por representante autorizado (peça 50, p. 13).”

Assim Sr. Ministro conclui que:

“Parece-me bastante razoável (...) após contratar a solução de uma sala cofre com a certificação ABNT NBR 15.247, prime pela manutenção da certificação quando da execução dos seus serviços de manutenção, uma vez que decidir por essa garantia em um primeiro momento já teve um custo elevado aos cofres públicos.”

**7. Se a escolha da empresa que irá realizar o serviço de manutenção na sala-cofre da PRODERJ depende do desejo da empresa fabricante Aceco TI, a exigência presente no inciso III do item 4.1.9 é ilegal.**

**RESPOSTA:** O entendimento da impugnante está incorreto, a empresa a ser contratada pelo PRODERJ precisa atender aos requisitos de qualificação técnica constante no Edital e Termo de Referência para ser contratada.

### **3. CONCLUSÃO:**

Desta forma opino pelo recebimento da Impugnação TEMPESTIVAMENTE e concluo por seu INDEFERIMENTO, nos termos constantes neste Relatório.

Em, 21 de dezembro de 2022.

Diego Henrique Ferreira dos Santos  
Vice-Presidente de Administração/Ordenador de Despesas  
ID: 5029178-5

Alexandre Correa Cordeiro  
Pregoeiro/PRODERJ  
ID: 5023389-0

Rio de Janeiro, 21 dezembro de 2022

---



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro, Assistente**, em 21/12/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Ferreira dos Santos, Vice-Presidente**, em 21/12/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44561208** e o código CRC **7198D319**.

---

Referência: Processo nº SEI-150016/002183/2021

SEI nº 44561208

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011  
Telefone: